



Assunto: Controlo das doses individuais de radiação dos trabalhadores expostos

Nº 05/DSA  
Data: 04/04/03

Para: Administrações Regionais de Saúde, Centros Regionais de Saúde Pública e titulares de instalações radiológicas

Contacto na DGS: **Divisão de Saúde Ambiental**

Tendo em conta que a regulamentação relativa à protecção contra os efeitos nocivos das radiações ionizantes se fundamenta nas Normas Básicas de Segurança e que para o efeito o direito comunitário estabeleceu um sistema de limitação de doses que pressupõe como requisitos básicos os princípios de justificação da prática, de optimização da protecção e de limitação das práticas;

Tendo em conta que no direito interno os princípios gerais de protecção têm a sua expressão actualizada no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de Julho, e que a metodologia de avaliação dosimétrica dos trabalhadores expostos está contemplada no Decreto-Lei n.º 167/2002, de 18 de Julho;

Considerando que, pelo artigo 21º, nos casos em que o valor de dose efectiva correspondente ao período de vigilância ultrapassar 2 mSv deverá o responsável pelo serviço de dosimetria comunicar tal facto à Direcção-Geral da Saúde;

Importa estabelecer uniformidade de procedimentos nesses casos, pelo que se determina o seguinte:

1. Sempre que o valor de dose efectiva correspondente ao período de vigilância ultrapassar 2 mSv o titular da instalação deve proceder à verificação imediata das condições de trabalho de modo a serem repostas as condições normais de utilização do equipamento ou da prática radiológica em causa.
2. O responsável pela segurança radiológica ou o titular da instalação deverá dar conhecimento a esta Direcção-Geral das medidas que foram implementadas para o efeito.
3. Para além do exame médico anual, que a lei obriga, os trabalhadores expostos deverão ser submetidos a novo exame sempre que, no âmbito do controlo das doses individuais de radiação, se verifique ter sido ultrapassado o limite de dose anual de 50 mSv.
4. A vigilância, controlo e assistência médicos dos trabalhadores expostos continua a ser o estabelecido no Capítulo III do Decreto Regulamentar nº. 9/90 de 19 de Abril.

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde

Professor Doutor José Pereira Miguel